LEI N.º 3972 DE 30 DE agosto DE 2022.

RATIFICA O REPASSE EFETIVADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUEL PEREIRA – APAE-MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o repasse efetivado pelo Poder Executivo Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguel Pereira – APAE-Miguel Pereira, no valor de R$ 24.116,88 (vinte e quatro mil, centos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), através de recursos próprios, conforme Processo Administrativo n.º 4.697/2022.

Art. 2º A aplicação dos recursos fixados no Artigo 1º da presente Lei deverá se destinar à execução de serviços de Educação Especial aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos pela entidade, decorrentes do Convênio de Cooperação e Repasse Financeiro nº 001/2021, referente ao custeio das seguintes despesas, do exercício de 2021:

I - Remuneração de pessoal docente e demais profissionais da educação, inclusive reajuste salarial, constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, salário família, etc.) e os encargos sociais (Previdência e FGTS) de profissionais do magistério;

II - Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino, tais como: despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;

III - Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola.

Parágrafo Único. A APAE-Miguel Pereira prestará contas da correta aplicação do recurso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso.

Art. 3º O processo de prestação de contas da aplicação do recurso, será constituído dos seguintes elementos:

a. Ofício de Encaminhamento;

b. Extrato da conta bancária para aplicação dos recursos repassados, evidenciando o recebimento do repasse;

c. Balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e aplicação dos recursos recebidos;

d. Comprovantes originais (ou com atesto de "confere com original") das despesas realizadas, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;

e. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, com o Projeto Pedagógico devidamente aprovado;

f. Análise da Equipe de Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer quanto à aplicação;

g. Análise e parecer do Órgão de Controle Interno;

h. Pronunciamento expresso e indelegável do Prefeito Municipal sobre a prestação de contas e o parecer do Controle Interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;

i. Publicação no Diário Oficial do Município sobre a prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 30 **de** agosto **de 2022.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 30 / 08 / 2022.
D.O. n.º 1001 . Pág.(s) 1-2 .
SERVIDOR

Camila Fernandes Ribeirinha
Técnica Legislativa
Matr. 01/012